



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000064/2025
Processo: 10594-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 064/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 064/2025, que **"Estabelece o direito à prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares no Município de Juiz de Fora, institui o regime de tramitação prioritária dos procedimentos administrativos da Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder a alteração do caput do art. 18, com a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação".

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna da Secretaria de Saúde para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nos termos dos artigos 5º, 6º, e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica ante a proposta de lei que estabelece o direito à prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares no Município de Juiz de Fora surge da necessidade premente de assegurar um tratamento mais célere e eficaz para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista. Estes grupos, frequentemente, enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, e a implementação de um



sistema de prioridade no atendimento visa mitigar tais desafios, promovendo uma melhoria substancial na qualidade de vida desses cidadãos. A redução do tempo de espera para atendimento e a tramitação de processos administrativos são objetivos centrais desta lei, fundamentais para garantir que os cidadãos recebam cuidados de saúde em tempo hábil. A celeridade no atendimento é crucial, especialmente em situações de saúde que demandam intervenções rápidas, podendo ser determinante para a eficácia do tratamento e a recuperação do paciente. Além disso, a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos busca aumentar a eficiência dos serviços de saúde, permitindo que os processos sejam concluídos de maneira mais ágil e com menos burocracia. Isso não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também melhora a gestão dos serviços de saúde, refletindo em um atendimento mais eficaz e satisfatório para a população. A proposta também reforça o compromisso com a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham acesso igualitário aos serviços de saúde. Este princípio está em consonância com os valores constitucionais.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 064/2025, que **"Estabelece o direito à prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares no Município de Juiz de Fora, institui o regime de tramitação prioritária dos procedimentos administrativos da Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, devendo, contudo, proceder a alteração do caput do art. 18, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

